

URGENTE



DIRLEG-AL
5
02
§

À Publicação e posteriormente à
Comissão de Constituição, Justiça
e Redação.
Em 30/10/2024
1º Secretário

PROPOSTA DE EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 02 /2024

APROVADA A URGÊNCIA
Conforme art. 136 do R. I.
Palmas 30/10/2024
1º Secretário

Altera o §10 do art. 81 da Constituição do Estado do Tocantins.

A **ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO TOCANTINS**, no uso de atribuição prevista no art. 26, inciso I, da Constituição do Estado, promulga a seguinte Emenda ao texto constitucional:

Art. 1º O §10 do art. 81 da Constituição Estadual passa a vigorar com a seguinte alteração:

“Art.81.....

§10. As emendas individuais ao projeto de lei orçamentária serão aprovadas no limite de 1,73% (um inteiro e setenta e três décimos por cento) da receita corrente líquida prevista no projeto encaminhado pelo Poder Executivo.

.....” (NR)

Art. 2º Esta Emenda Constitucional entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 30 de outubro de 2024.

Deputado **AMÉLIO CAYRES**
Deputado **CLEITON CARDOSO**
Deputado **EDUARDO FORTES**

Deputada **CLAUDIA LELIS**
Deputado **GIPÃO**
Deputado **EDUARDO MANTOAN**



ESTADO DO TOCANTINS
PODER LEGISLATIVO

DIRLEG-AL
Fls. 03
①

Deputado **EDUARDO DO DERTINS**

Deputado **FABION GOMES**

Deputado **GUTIERRES TORQUATO**

Deputado **LUANA RIBEIRO**

Deputado **JAIR FARIAS**

Deputado **JORGE FREDERICO**

Deputado **LÉO BARBOSA**

Deputado **LUCIANO OLIVEIRA**

Deputado **MARCUS MARCELO**

Deputado **MOISEMAR MARINHO**

Deputado **NILTON FRANCO**

Deputado **OLYNTHO NETO**

Deputado **PROF. JUNIOR GEO**

Deputada **PROF. JANAD VALCARI**

Deputado **VALDEMAR JUNIOR**

Deputada **VANDA MONTEIRO**

Deputado **VILMAR OLIVEIRA**

Deputado **WISTON GOMES**

JUSTIFICATIVA

A Proposta de Emenda Constitucional apresentada tem a finalidade de alterar o § 10 do art. 81 que dispõe sobre valor do limite das emendas individuais ao projeto de lei orçamentária.

A alteração da norma visa alterar o limite de 1,5% para 1,73% da receita corrente líquida prevista no projeto encaminhado pelo Poder Executivo, sendo um aumento de apenas 0,23%.

A alteração é necessária devido à sociedade passar por mudanças profundas em todas as áreas e todos os meses as prefeituras precisam aumentar as ações, dada a grande demanda de serviços, desde a atenção básica até a média e alta complexidade.

Assim a aplicação e a gestão dos recursos públicos é elemento primordial para o pleno funcionamento da estrutura administrativa. Por isso, qualquer recurso adicional que conseguirmos é muito importante, pois aumenta a efetividade das ações.

Diante do exposto, solicitamos o apoio dos Nobres Pares pela aprovação da presente Proposta de Emenda Constitucional.